



2

TERMO DE ACEITAÇÃO

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1.º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

Freguesia de Santiago de Sesimbra, NIPC n.º 501 169 300 com sede no Largo da Marinha, N.º 26 e 27, Concelho Sesimbra, Distrito Setúbal, neste ato representada por Laura Pinto Correia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

Considerando que:

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabelece no seu Artigo 213.º que: “Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.”;

Foi outorgado, em dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar o art.º 213.º do orçamento de estado de 2023. Este apoio passa a ter um prazo de execução de setembro de 2022 a dezembro de 2023, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro;

É celebrado o presente ao termo de aceitação.

1 – A ANAFRE, em dois de novembro de dois mil e vinte e dois, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia

2



elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas:

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.



2

- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

3 – As Juntas de Freguesia devem verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:

3.1 – Relativamente aos beneficiários da TSEE;

- a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre setembro de 2022 e dezembro de 2023, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura de eletricidade;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas enumeradas, por referência a um dos meses de calendário do período do apoio;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL, 1 por mês de calendário, com data compreendida entre setembro de 2022 e dezembro de 2023, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade;



e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGD.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio a conferir é de €10 (dez euros) por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro de 2022 a dezembro de 2023.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

Feito, em Sesimbra, aos dias do mês de de 2023,

O Presidente da Junta de Freguesia,


